

DECRETO Nº 705 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei nº 1.437 de 17 de agosto de 2021 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS,
Estado de Minas, na forma da Lei e no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

- VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de Proteção e Defesa Civil no município;
- XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

- XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII. Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergências e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos na Portaria Nº 260 de 02/02/2022 - MDR;
- XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

- XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDC
- III. Apoio administrativo/Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 4º - Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessários ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de Membros assim qualificados:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- VI - 01 (um) representante da sociedade civil;
- VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Córrego do Bom Jesus/MG, aos 02 dias do mês de junho de 2025.



Município de
CÓRREGO
DO BOM JESUS
Adm 2025 -2028

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-